
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
DECRETO Nº 434/2024

DECRETO Nº 434/2024

Regulamenta a Lei nº 5.136, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o Programa "Guarda Subsidiada Provisória" no Município de Irati.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.136, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa "Guarda Subsidiada Provisória" no Município de Irati;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei, a fim de garantir sua efetiva aplicação;

DECRETA:

Art. 1º - Poderão ingressar no Programa "Guarda Subsidiada Provisória" crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, com medida de proteção tramitando na Vara da Infância, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º - São critérios de inclusão no Programa "Guarda Subsidiada Provisória":

I- Assinar Termo de Compromisso declarando que o subsídio será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente;

II - Não possuir antecedentes criminais;

III - Comprovar a existência de renda de pelo menos um dos responsáveis pela família;

IV -Idade mínima de 21 anos.

Art. 3º - O subsídio financeiro será depositado em conta bancária em nome do responsável pela guarda legal, mediante termo de compromisso firmado com o Município.

Art. 4º - O Programa "Guarda Subsidiada Provisória" será avaliado periodicamente pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, através do acompanhamento da família extensa e/ou ampliada ou da pessoa com a qual a criança e/ou adolescente mantenha laço afetivo que manifestou interesse em acolhê-lo, a fim de verificar se a família ou a pessoa possui condições de oferecer um ambiente familiar seguro e acolhedor para a criança e/ou adolescente.

Art. 5º - O subsídio financeiro previsto na Lei Municipal será concedido por um período de 4 (quatro) meses, prorrogável por mais duas vezes, totalizando no máximo o período de 1 (um) ano, mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 6º - A manutenção e a prorrogação do subsídio financeiro a que se refere o artigo anterior estará condicionada ao cumprimento da seguinte obrigação pela família extensa e/ou ampliada ou pela pessoa com a qual a criança ou adolescente mantenha laço afetivo:

I - Participação em atividades de acompanhamento e orientação promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O subsídio financeiro poderá ser suspenso ou cancelado caso a família extensa e/ou ampliada ou a pessoa com a qual a criança ou adolescente mantenha laço afetivo:

I - Deixar de cumprir a obrigação prevista no art. 06º do decreto;

II - Colocar em risco a segurança ou o bem-estar da criança ou do adolescente;

III - Negar acesso à equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS para acompanhamento da situação da criança ou do adolescente.

Art. 8º - Em caso de pedido de desligamento do Programa, a família extensa e/ou ampliada ou a pessoa com a qual a criança ou adolescente mantenha laços afetivos deverá fazer solicitação por escrito.

Art. 9º - A participação da família no programa não ocasionará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 10 - A família participante que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas da Lei Municipal e seu decreto regulamentador, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, mediante processo administrativo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de agosto de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Queiroz

Código Identificador:2A0299BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2024. Edição 3082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>